



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.635.732 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 050.999.776-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO PAULO DORNELAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. MG-15.127.979, inscrito no CPF/MF sob n. 080.772.386-02, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Milagres, n. 123, Centro, Senhora dos Remédios/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato para **prestação de serviços de eletricista, mão-de-obra para manutenção de plataforma elevatória e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal, em caráter eventual, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato - Anexo I**, em virtude do processo licitatório nº 020/2019, Dispensa de Licitação nº 013/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

*Publicado em
18/09/19
Sua*

*Retirado em
31/10/19
Sua*

João Paulo Dornelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de eletricitista, mão-de-obra para manutenção de plataforma elevatória e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal, em caráter eventual, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato - Anexo I, nas quantidades máximas abaixo especificadas:

ITEM	QUANTIDADE (DIAS)	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA - 7 HORAS)	VALOR TOTAL (10 DIAS)
01	10	-	-

1.2. O contratado irá prestar serviços à Contratante, mediante solicitação desta, para os serviços que esta indicar, com antecedência mínima de 24 horas da data da prestação dos serviços.

1.3. As quantidades de diárias apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, não estando esta obrigada a utilizar as quantidades estimadas para os serviços, que tem natureza eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

João Paulo Dornelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ITEM	QUANTIDADE (DIAS)	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA - 7 HORAS)	VALOR TOTAL (10 DIAS)
01	10	R\$135,00	R\$1.350,00

2.2 - No valor da proposta estão contidos impostos (IRRF, ISS e desconto para Previdência Social - INSS).

2.3 - Haverá reajuste e revisão dos preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentação regular perante o Setor de Contabilidade da Câmara.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2019 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) DA CONTRATADA

João Paulo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- b) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- d) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- e) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

II) DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer

João Paulo dos Santos

(D)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes,

João Paulo de Almeida
(i)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço do presente contrato é fixo e irreajustável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas

João Paulo Dornelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

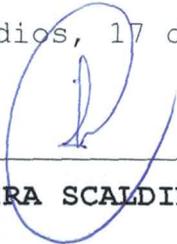
integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 17 de setembro de 2019

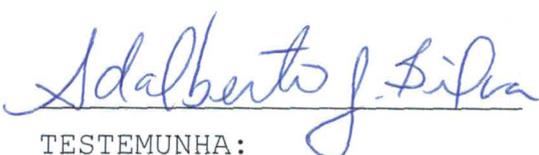


MARCELA MOREIRA SCALDINI - PRESIDENTE

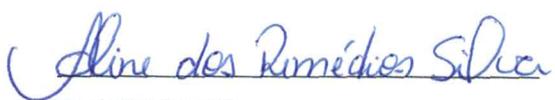


JOÃO PAULO DORNELAS

JOÃO PAULO DORNELAS


TESTEMUNHA:

CPF: 076.366.856-06


TESTEMUNHA:

CPF: 115.558.476-76